



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17/2025

**Dispõe sobre o Edital 01/2025
do Processo de Escolha
Suplementar dos Conselhos
Tutelares do Município de
Teófilo Otoni/MG, para mandato
2025/2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI (CMDCA-TO) no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº 6521/2012 e a Resolução do CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Teófilo Otoni, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teófilo Otoni/MG, para o mandato 2025/2027, será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni/MG, através de reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2025, está em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 6521/2012 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 16/2025, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

As decisões quanto ao indeferimento de inscrição, impugnação de candidatura, resultado final do processo eleitoral, assim como as interposições de recursos contra os eventos já mencionados, serão julgados em plenária do CMDCA.

Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar Norte e 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar Sul, para cumprir o quadriênio 2024/2027, permitida reconduções mediante novo processo de escolha.



2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de **zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente**, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS:

O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.726,23 (um mil e setecentos vinte e seis reais e vinte três centavos), sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 6521/2012.

O **Art.4º, §1º**. da Lei nº 6.521/2012 diz que “Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias”.

Se o servidor municipal for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 6521/2012.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões

de **antecedentes cíveis e criminais** expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes **“nada consta”** fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III – residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - ter concluído o ensino médio, comprovando, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição **ou** certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em cinco etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5 deste Edital.
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do adolescente.
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.
- V. Formação inicial após a eleição.

6.1. DA 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

As inscrições ficarão abertas no período de 05 a 17 de junho de 2025, no horário de 08 às 16 horas, de segunda a sexta feira.

As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na **Avenida Luiz Boali, S/N – CAIC, Bairro Castro Pires – SALA DOS**

CONSELHOS, nesta cidade.

No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 5 deste edital.
- d) Em relação ao item 5: a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Suplementar – 2025/2027

Os conselheiros tutelares suplentes serão eleitos para o exercício de mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha.

A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

6.2. DA 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 30 (trinta) questões objetivas, de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 pontos.

Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 6521/2012 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

A prova será realizada no dia 06 de julho (Domingo) de 2025, das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília), com 03 horas de duração improrrogáveis, local e horário a serem divulgados previamente.



Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original impresso, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

A comprovação de sua identidade se dará com a apresentação de um documento impresso original com foto (cédula de identidade ou carteira expedida por órgãos ou conselhos de classe - CRP, CRESS, CRC, OAB etc., - Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, passaporte brasileiro, carteira de trabalho e previdência social e Carteira Nacional de Habilitação - CNH com foto).

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar os documentos de comprovação de sua identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 dias.

Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Teófilo Otoni, o candidato que não apresentar documento de identidade impresso, não podendo realizar a prova escrita ou o candidato que chegar após o horário estipulado neste Edital.

Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros Suplementares do Conselho Tutelar de Teófilo Otoni, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pendrive, MP3 ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

Os dois últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

Durante a realização das provas, não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

Não será permitido nenhum tipo de consulta aos fiscais sobre a elaboração das questões da prova.

O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;

b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;

c) não estiver assinalada no cartão-resposta;

d) estiver preenchida fora das especificações.

As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Teófilo Otoni serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

O gabarito da prova objetiva será divulgado, no prazo estabelecido no Anexo I, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Julgados os recursos pela Comissão Especial, será divulgada a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teófilo Otoni no sítio eletrônico do município (www.teofilootoni.mg.gov.br/publicações/conselhos/cmdca) e aqueles que obtiverem, no mínimo, o percentual 50% (cinquenta por cento) de acertos, poderá participar da Terceira Etapa - “Avaliação Psicológica”.

Na hipótese de empate na Prova Objetiva terá prioridade o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

II - tiver maior idade;

III - residir a mais tempo no município.

6.3. DA 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – SATEPSI), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

A Avaliação Psicológica consiste na aplicação de técnicas psicológicas para avaliar habilidades específicas, características e estrutura de personalidade apresentadas pelos candidatos. Será avaliada a capacidade de solução de conflitos sócio familiares, além de verificar traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequado para o desempenho das atribuições de conselheiro tutelar constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e da legislação municipal em vigor.

A Avaliação Psicológica será realizada com os candidatos aprovados na prova de conhecimentos com data e horário conforme ANEXO 1 mediante a aplicação de Testes e

Entrevista Psicológicos.

Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, inclusive, segunda chamada.

Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teófilo Otoni e no sítio eletrônico do município (www.teofilootoni.mg.gov.br/publicações/cmdca); e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, conforme ANEXO 1, com cópia para o Ministério Público.

6.4. DA 4ª ETAPA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Em reunião própria, que será em data e local a ser definido, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos, etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido, etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

Da Candidatura:

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro

mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Dos Votantes

Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e/ou documento oficial de identidade;

Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

Não será permitido o voto por procuração.

Da Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral terá início no dia 05 de agosto de 2025, conforme descrito no ANEXO 1, após publicação da lista definitiva dos candidatos.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 30% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser

mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017).

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral tanto própria, quanto de terceiros.

Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Das Proibições

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Das Penalidades

O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Da votação

A votação ocorrerá no dia 17 de agosto de 2025, das 08:00 as 17:00 horas. Os locais serão definidos pela Comissão Especial e serão divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no sítio eletrônico do município (www.teofilo-toni.mg.gov.br/publicacoes/conselhos/cmdca) e na sede do Conselho Tutelar.

- a) Às 8 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto impresso;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

- h) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas apenas aos presentes que ainda se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.
- i) Será utilizado no processo o voto com cédula.

Do processo de votação manual

Será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

Será considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Da mesa de votação

As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados e identificados com crachá.

Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Compete a cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico do município (www.teofilo-toni.mg.gov.br/publicacoes/conselhos/cmdca), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme ANEXO 1 deste edital.

Os 05 (cinco) primeiros candidatos suplementares mais votados para composição do Conselho Tutelar Norte e os 05 (cinco) primeiros candidatos suplementares mais votados para composição do Conselho Tutelar Sul serão considerados eleitos e serão

nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares de acordo com a vacância de cada Conselho Tutelar, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação por região de atendimento do Conselho Tutelar, como suplentes.

Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- II - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- IV - residir a mais tempo no município;
- V - tiver maior idade.

6.5. DA 5ª ETAPA – Formação Inicial após a Eleição

Constitui-se como requisito para a posse dos conselheiros tutelares suplentes eleitos a participação no curso de formação inicial de 40 horas oferecida pelo CMDCA, sendo obrigatória a presença em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A relação de candidatos aptos a participar do curso de formação inicial, bem como local e data, serão disponibilizados pelo CMDCA posteriormente.

A falta do candidato à formação deverá ser justificada, e posteriormente analisada pela Comissão Eleitoral Especial, podendo ser abonada ou não.

7. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado na hipótese de vacância e desde que não persista o impedimento.

8. DOS RECURSOS

Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;



- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no endereço Av. Luiz Boali, SN – CAIC, Castro Pires – SALA DOS CONSELHOS, nesta cidade.

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). **Os recursos deverão ser digitados.**

Quanto ao recurso referente à prova de conhecimento, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Recurso ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Teófilo Otoni - 2025/2027	
Nº. de Inscrição:	
Nome do (a) candidato (a):	
Nº. do Documento de Identidade:	
Nº. da Questão da prova:	
Fundamentação:	
Data: ____/____/2025	Hora:
Assinatura do (a) candidato (a):	

Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Na ocorrência da alteração do gabarito, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação de candidato que não obtiver a nota mínima de 50% exigida para a prova.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no sítio eletrônico do município (www.teofilootoni.mg.gov.br/publicacoes/conselhos/cmdca), na sede dos Conselhos Tutelares e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Após a homologação do processo de escolha suplementar, o CMDCA deverá diplomar os candidatos suplentes, no prazo de 03 dias.

Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os candidatos suplementares mais votados, de acordo com a vacância na composição dos Conselhos Tutelares Norte e Sul, observada a vacância destes e a ordem de classificação dos candidatos.

A convocação dos conselheiros suplentes para a posse será realizada de forma gradativa, mediante vacância, por meio de Edital, a ser publicado no sítio eletrônico do município (www.teofilootoni.mg.gov.br/publicacoes/conselhos/cmdca), na sede dos Conselhos Tutelares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de suplente no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada no exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo suplementar de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, em qualquer etapa, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teófilo Otoni, nas sedes do Conselho Tutelar e no sítio eletrônico do município (www.teofilothoni.mg.gov.br/publicacoes/conselhos/cmdca).

É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

A atualização do endereço para correspondência e contato é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Secretaria de Assistência Social e Habitação Avenida Luiz Boali, SN – CAIC – bairro Castro Pires, nesta cidade.

Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por



parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

05 de junho de 2025.

Daniel Fernandes Ricardo
**Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente - TO**
(Original assinado)


ANEXO I – CRONOGRAMA

DATAS PROGRAMADAS PARA AS FASES DO PROCESSO

DATA	EVENTO
15/05/2025	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
04/06/2025	Publicação do Edital.
05 a 17/06/2025	Prazo para registro das candidaturas.
18 a 25/06/2025	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial pela população em geral.
25/06 a 02/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 dias para defesa.
04/07/2025	Decisão acerca de impugnações e recursos.
04/07/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial.
06/07/2025	Aplicação da prova de conhecimentos.
07/07/2025	Publicação do gabarito da prova.
08/07/2025	Publicação dos resultados da prova.
08 a 15/07/2025	Prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos referente à prova de conhecimentos.
16/07/2025	Publicação do resultado final da prova bem como da lista final dos candidatos habilitados para a próxima fase.
18/07/2025	Avaliação Psicológica.
22/07/2025	Resultado da Avaliação Psicológica.
22 a 29/07/2025	Prazo para solicitação de entrevista de devolução da Avaliação Psicológica.
30/07/2025	Realização de entrevista de devolução da Avaliação Psicológica mediante solicitação.
31/07/2025	Publicação do resultado dos recursos da avaliação Psicológica assim como lista final dos candidatos aprovados para campanha.
05/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
05/08/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
05/08/2025	Divulgação dos locais de votação.
05/08/2025	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
07/08/2025	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
11/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
17/08/2025	Eleição (data da votação).
18/08/2025	Publicação do resultado da votação
18 a 25/08/2025	Prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos dos candidatos quanto à eleição.
08 a 12/09/2025	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos.
Até 19/09/2025	Diplomação



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO – 2025/2027

Identificação	
Nº. da Inscrição	
Nome do (a) Candidato (a)	
Profissão	
Endereço Residencial	
Local de Trabalho	Conselho Tutelar Norte () Conselho Tutelar Sul ()
Telefones	
E-mail	
Documentos a serem apresentados pelo (a) candidato (a) (original e xerox)	
<input type="checkbox"/> Identidade <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Título de Eleitor	
<input type="checkbox"/> Comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais PC	
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa TJ, datada do mês e ano da realização da inscrição para concorrer ao presente Edital	
<input type="checkbox"/> Certificado de reservista, quando do sexo masculino	
<input type="checkbox"/> Comprovante de Residência <input type="checkbox"/> Certificado Escolar	
Data: ____/____/2025	
Assinatura do (a) candidato (a):	
Decisão da Comissão Especial	
<input type="checkbox"/> Deferida <input type="checkbox"/> Indeferida	
Justificativa para o indeferimento:	
_____ Comissão Especial	
 <p>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI-MG Criado pela Lei Municipal nº 3.325, de 04 de abril de 1991. Rua Av. Luiz Boali, s/n CAIC – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087. E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br http://www.teofilootoni.mg.gov.br/site/orgaos/conselhos/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/</p>	
Comprovante de Inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar – 2025/2027	
Data da Inscrição: ____/____/2025	Numero da Inscrição:
Servidor responsável pela inscrição:	